CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/87.

Atualiza os valores dos subsídios e Verba de Representação do Prefeito e Subsídio do Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova usando de suas atribuições legais Decreta e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O cálculo da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, em conformidade com esta Resolução, de acordo com a DECLARAÇÃO Nº 20/87, emanada da Assembléia Legislativa, é estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 16, de 08.07.86, a partir de 05 de fevereiro de 1987, com os seguintes valores:

I - Subsidios do PrefeitoCz$ 21.125,30 -
II - Verba de Representação Cz$ 14.083,52 -
III - Subsídios do Vice Prefeito Cz$ 5.281,32 .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 15 de abril de 1987

Presidente : João Carlos

Vice-Presidente Calisto José Ventura

Secretário Jair Teixeira de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/87

Atualiza a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal e toma outras Providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova usando de suas atribuições legais Decreta e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, nº 38 de 13.11.79 e nº 45 de 14.12.83 fica assim reajustada:

A partir de 1º de janeiro de 1987 2.082,01

A partir de 5 de fevereiro de 19873.168,79

A partir de 14 de março de 1987 3.319,18.

Art. 2º - A remuneração acima compreende o subsídio fixo e variável e é correspondente a 3% do que a igual título recebem os Deputados Estaduais.

Art. 3º - A parte variável corresponderá a 50% do subsídio e será devida pelo comparecimento dos vereadores às sessões ordinárias e a participações nas votações.

Art. 4º - Será atribuida a verba de representação legal ao Presidente do Legislativo à base de 50% da verba de subsídio do Vereador.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, **15 de abril de 1987.**

Presidente: João Carlos

Vice-Presidente: Calixto José Ventura

Secretário: Jair Ferreira de Oliveira